

PORTARIA Nº 282/2010/GBSES

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 3148/GM de 17/12/2009 – MS, em que o Ministério da Saúde autoriza o repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde para as Ações Contingenciais de Controle da Dengue;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1455 de 17/07/2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2010/GBSES que dispõe sobre o PROGRAMA PARA AÇÕES CONTINGENCIAIS DE CONTROLE DA DENGUE NOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 050/2010/GBSES, que aprova a PLANILHA DE PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA AÇÕES CONTINGENCIAIS DE CONTROLE DA DENGUE nos municípios de Mato Grosso, conforme relação anexa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 121/2010/GBSES, que aprova a PLANILHA DE PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA AÇÕES CONTINGENCIAIS DE CONTROLE DA DENGUE nos municípios de Mato Grosso, conforme relação anexa;

CONSIDERANDO a Retificação da Portaria nº 002/2010/GBSES, com a alteração do Art. 4º da mesma, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de Outubro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Definir alguns critérios quanto à utilização e prestação de contas do recurso financeiro destinado para Ações Contingenciais de Controle da Dengue aos municípios de Mato Grosso;

Art. 2º O município que foi e/ou for contemplado com recurso para Ações Contingenciais de Controle da Dengue deverá apresentar ao Conselho de Gestão Regional –CGR, o cumprimento das metas que foram definidas na Sala de Situação da Dengue realizada com o município, detalhando o valor recebido e a execução do mesmo;

Art. 3º O município deverá encaminhar a Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/SES/MT a cópia da Ata da reunião do CGR, em que houve a apresentação do cumprimento das metas pelo município e a aprovação pelo CGR, até o décimo dia útil do mês de dezembro do ano de recebimento do recurso;

Art. 4º Todos os municípios que receberem o referido recurso deverão realizar a prestação de contas através do Relatório Anual de Gestão – RAG municipal, conforme previsto na legislação vigente;

Art. 5º O município que, até o último dia útil do mês de Outubro do ano em que receber o recurso, não utilizá-lo na sua totalidade, deverá elaborar um Plano de Aplicação, o qual terá que ser aprovado pelo CGR, para execução do recurso até o final do ano subsequente;

Parágrafo único - O Plano de Aplicação deverá conter a origem do recurso, a identificação das ações a serem executadas, as metas a serem alcançadas, o valor total recebido, o valor já utilizado e o valor restante a utilizar, detalhando no que será investido tal recurso, devendo estar assinado por responsável da Vigilância em Saúde do município, Secretário Municipal de Saúde e Prefeito.

Art. 6º O município que se enquadrar no **Art. 5º** deverá apresentar ao CGR o cumprimento das metas referente ao recurso utilizado, conforme **Art. 2º**, juntamente com o Plano de Aplicação, sendo que ambos deverão ser aprovados pelo CGR;

Art. 7º Após aprovado o Plano de Aplicação do recurso não utilizado, caso o município decida pela alteração da ação, mudança do objeto a ser adquirido ou contratado, deverá elaborar novo Plano de Aplicação com justificativa dos motivos da alteração, devendo ser novamente aprovado pelo CGR para posterior execução do recurso;

Art. 8º O município deverá encaminhar a SVS/SES/MT até o 10º dia útil de dezembro do ano em que receber o recurso, todas as Atas das reuniões do CGR que forem realizadas para aprovação do cumprimento das metas, do Plano de Aplicação e das alterações que venham a surgir, sendo que as Atas constando as alterações, caso ocorram, deverão ser encaminhadas no máximo em 10 dias úteis após a realização da reunião do CGR em que foi proposta a alteração e que ocorreu a aprovação da mesma;

Parágrafo único - Os municípios que se enquadrarem no **Art. 5º** deverão encaminhar anexo a Ata, cópia do Plano de Aplicação, o qual foi aprovado pelo CGR;

Art. 9º Os municípios constantes na Portaria 002/2010/GBSES, que receberam o referido recurso no ano de 2010 deverão realizar a prestação de contas de acordo com a retificação do Art. 4º da Portaria 002/2010/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 20 de Outubro de 2010;

Parágrafo único – Destes municípios, os que não utilizaram o recurso na sua totalidade deverão proceder conforme exposto nos **Art. 5º, 6º e 8º**.

Art. 10º Os municípios que receberem o referido recurso nos três últimos meses do ano, poderão realizar a apresentação do cumprimento das metas ao CGR no ano subsequente, obedecendo os prazos estabelecidos nesta Portaria;

Art. 11º O município que realizar o Plano de Aplicação deverá executá-lo no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua aprovação, devendo, ao final, proceder a apresentação do

cumprimento das metas conforme **Art. 2º, 3º e 4º**, obedecendo os prazos estabelecidos para envio da Ata a SVS.

Art. 12º O município que ao término do prazo para execução do Plano de Aplicação, não apresentar o cumprimento das metas estabelecidas, deverá realizar a devolução do recurso não utilizado a SES-MT, seja ele total ou parcial, encaminhando comprovante de devolução a SVS/SES-MT;

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2010


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde